

Edição Número 114 de 16/06/2005
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção

CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 15 DE JUNHO DE 2005

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as seguintes propostas de alteração e de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB, a serem definidos pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com redações dadas pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta consulta no Diário Oficial da União, à Secretaria do Desenvolvimento da Produção na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70.053-900, Fax: 0xx61-2109-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

ANTONIO SÉRGIO MARTINS MELLO

ANEXO

PROPOSTA Nº 007/05 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 119, DE 19/03/2004, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE DE CORPO ÚNICO

I) Alterar o Art. 2º conforme abaixo:

De:

Art. 2º Os motocompressores herméticos, tipo rotativo ou alternativo, utilizados pelas empresas na fabricação de condicionadores de ar de janela ou de parede de corpo único, deverão ser de fabricação nacional em um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento).

Para:

Art. 2º Os motocompressores herméticos, tipo rotativo ou alternativo, utilizados pelas empresas na fabricação de condicionadores de ar de janela ou de parede de corpo único, deverão ser de fabricação nacional em um percentual mínimo de 66% (sessenta e seis por cento).

II) Incluir o seguinte artigo:

Artigo Fica permitido, para cada empresa fabricante, importar uma unidade de motocompressor acima do limite percentual permitido, para cada unidade de condicionador de ar exportada, limitada a um percentual mínimo de motocompressores nacionais de até 56% (cinquenta e seis por cento), conforme tabela abaixo.

PROPOSTA DE PPB - CONDICIONADOR DE AR

Simulação de utilização de motocompressores e percentual de exportação de condicionadores de ar

MOTOCOMPRESSOR NACIONAL (%)	MOTOCOMPRESSOR IMPORTADO (%)	EXPORTAÇÃO DE AR CONDICIONADO (%)
56	44	10
57	43	9
58	42	8
59	41	7
60	40	6
61	39	5